

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 7.945, DE 2017

Acrescenta o inciso IV ao art. 114 da
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 -
Lei dos Registros Públicos, revoga o
parágrafo único e dá outras providências.

Autor: Deputado Maia Filho

Relator: Deputado Covatti Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de incluir no Registro Civil de Pessoas Jurídicas jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de rádio difusão, agências de notícias e veículos de comunicação ligados por rede de computadores em âmbito municipal, estadual, nacional ou mundial.

Alega o Autor do Projeto que:

“De mais, a inserção de portais de notícias e blogs no mundo legal traz benefícios para os que atuam nessa área de comunicação, possibilitando a regularização em forma de pessoa jurídica. Também beneficiário será o consumidor, que poderá invocar eventuais direitos de resposta ou mesmo violados, pela via judicial.”

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposta foi aprovada com Substitutivo. Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.945/17 e o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa parlamentar para a apresentação de proposta legislativa, nos termos do que estabelecem os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não temos críticas a fazer quanto à juridicidade e a técnica legislativa encontra-se consentânea com a Lei Complementar nº 95/98, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 107/01.

No mérito, o PL 7.945/17 merece aprovação, tendo em vista o aperfeiçoamento carreado para o ordenamento normativo em vigor, sobretudo em face da defasagem de alguns dispositivos da Lei modificada.

Com o avanço da tecnologia, torna-se necessário que a legislação contemple os novos meios de comunicação, em especial os que se encontram conectados à rede mundial de computadores, até mesmo para defesa dos direitos e interesses dos usuários e consumidores.

Por sua vez, o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aperfeiçoa a proposta legislativa original, saneando as dúvidas que possam ocorrer em face das terminologias adotadas.

Busca o Substitutivo ainda a ampliação do espectro de abrangência do novo texto legal, a fim de contemplar todas as hipóteses possíveis de veículos de comunicação a serem inseridos na normatividade contida na Lei de Registros Públicos.

Destaque-se também a preocupação do Substitutivo com a segurança jurídica e o combate à clandestinidade, bem como o aprimoramento dos procedimentos e a adequação dos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações legais.

Em face desses argumentos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.945/17, nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.945/17, também nos termos do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2018.

Deputado Covatti Filho

Relator